

**AO ILMO. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**

Pregão Eletrônico nº 003/2024
Processo nº SEI-100002/000364/2023

NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A (“NotreDame”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com sede na Av. Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no item 8.1 e seguintes do instrumento convocatório em epígrafe, bem como no art. 165, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão deste Ilmo. Pregoeiro que declarou a proposta do **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA** (“Grupo Hospitalar”) vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

I – TEMPESTIVIDADE

1. O item 8.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, na mesma linha do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o recurso poderá ser interposto *“no prazo de três dias úteis, em campo próprio do SIGA-RJ ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação”*. Logo, considerando que a sessão de julgamento foi encerrada em 14.01.2025, o referido prazo terminará em 17.01.2025, a revelar a tempestividade da presente manifestação, protocolada nesta data.

II – SÍNTESE FÁTICA

2. Em 10.01.2025, às 11h, teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2024, realizado com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviço de assistência médica para os empregados efetivos, ex-funcionários que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado de Fevereiro/2024, extraquadros, jovens aprendizes e diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro, bem como para seus respectivos dependentes.
3. Na oportunidade, foram apresentadas propostas por seis licitantes, tendo sido considerada vencedora a do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 4.949.023,44** (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
4. Já as empresas Vitrea Administradora de Benefícios, Mais Saúde Administradora de Benefícios, NotreDame Intermédica, QV Benefícios em Saúde LTDA e Tel Aviv Terceirização de Recursos Humanos, ficaram, respectivamente, em segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto lugar.
5. Ocorre, contudo, que há razões relevantes capazes de macular o resultado do certame, fundamentadas no que dispõe a legislação e o próprio instrumento convocatório.
6. Desse modo, com o objetivo de garantir a adequação do processo licitatório e, conseqüentemente, o interesse público, a NotreDame interpõe o presente recurso.

III – PROPOSTA VENCEDORA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

7. De acordo com o art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021, um dos objetivos do processo licitatório é “evitar contratações com sobrepreço **ou com preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos”.

8. Seguindo essa linha, o art. 59, III, da referida Lei traz um rol de motivos para desclassificação de propostas, dentre os quais se encontram a apresentação de preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9. O preço inexequível é aquele que se mostra abaixo da média do mercado, suscitando dúvidas sobre a viabilidade de sua execução durante o cumprimento do objeto contratual, devido à falta de coerência entre os encargos assumidos pela proponente e a retribuição financeira oferecida pela contratante.

10. Embora a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos não estabeleça parâmetros para preços de serviços em geral serem considerados inexequíveis – exceto os de engenharia –, o próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, em seu item 6.4, definiu que se considera “*indício de inexecuibilidade das Propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela RIOTRILHOS**”.*

11. Nesse sentido, verifica-se que o valor global mensal estimado pela RioTrilhos, conforme Anexo IV do Edital, é de **R\$ 993.549,60** (novecentos e noventa e

três mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), enquanto o valor global anual é de **R\$ 11.922.595,20** (onze milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

12. Por outro lado, como já adiantado, o preço final da proposta ofertada pelo Grupo Hospitalar foi de **R\$ 4.949.023,44** (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, cerca de **41,5%** (quarenta e um e meio por cento) do valor inicialmente orçado pela RioTrilhos.

13. Esta constatação extremamente objetiva (verdadeiramente “numérica”) de que a proposta representa apenas 41,5% do valor orçado, quando o item 6.4 do Edital define como inexequível as inferiores a 50%, já é suficiente para desclassificar a proposta do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro.

14. Com o perdão pela repetição: se 41,5% é menor que 50%, incide o item 6.4 do Edital e ponto. Não há como ser mais claro que isso!

15. Ao estabelecer como um dos objetivos do processo licitatório o ato de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, a intenção do legislador não foi outra, senão proteger a Administração Pública dos prejuízos que podem vir a ser causados por eventual descumprimento do contrato firmado.

16. Com a devida vênia, a NotreDame entende que a proposta apresentada pelo Grupo Hospitalar, declarada vencedora, está significativamente aquém da realidade do mercado. Tal situação pode comprometer a viabilidade econômica da execução contratual e, por isso mesmo, resultar no descumprimento das obrigações firmadas – afinal, muito dificilmente a empresa vencedora conseguirá ter alguma margem de lucro diante dos elevados custos dos serviços de saúde.

17. Quanto ao tema, veja-se o que diz a doutrina:

“Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do

certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p. 559).

18. Dessa forma, a Administração não pode apenas considerar os preços absolutos das propostas como regra para definir qual delas seria a mais vantajosa, uma vez que deve haver certeza quanto à possibilidade de execução integral do objeto licitado – e isso não foi demonstrado pelo Grupo Hospitalar.

19. A insuficiência da proposta pode vir a causar, em última instância, a necessidade de realização de novo processo licitatório e a maior prejudicada nesse cenário será a coletividade, como reconhece o Tribunal de Contas da União:

(...) Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). **Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.** Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar – grifou-se).

20. Além do mais, não se pode esquecer que um dos princípios aplicáveis às licitações é o da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 5º¹ da Lei nº

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

14.133/2021 e no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.303/2016. A partir dele, tem-se que as regras traçadas pelo Edital devem ser fielmente cumpridas por todos, a fim de se garantir a segurança jurídica do certame.

21. Ora, se o item 6.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 afirma que há indício de inexequibilidade nas propostas com valores inferiores a 50% daquele orçado pela RioTrilhos, ao verificar que o preço oferecido pelo Grupo Hospitalar era de apenas 41,5% do orçado, o ilmo. Pregoeiro deveria ter determinado a realização de diligências para averiguar se o preço apresentado está coerente os de mercado e se os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 59, § 2º², da Lei de Licitações.

22. Isso também é o que determina o próprio Edital:

6.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.**

6.6 - Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela RIOTRILHOS, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar nova Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

23. Sobre o tema, veja-se o que diz a jurisprudência do TCU:

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

² § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022) . O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. Acórdão 963/2024-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER (grifou-se)

24. Por sua vez, a jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região confirma a legalidade da desclassificação de licitante que não demonstra a exequibilidade de sua proposta, realçando previsões editalícias – como a existente neste caso concreto – que preveem a desclassificação da proposta ou lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexecuível:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. **LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CONSIDERADA INEXEQUÍVEL. COGNIÇÃO SUMÁRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.** 1. Agravo de instrumento contra decisão que indefere o pedido de tutela de urgência requerido. Cinge-se a controvérsia em definir se há vício de ilegalidade na decisão que determinou a desclassificação da demandante em razão da apresentação de proposta considerada inexecuível. 2. A habilitação consiste na fase da licitação em que a Administração observa se os licitantes possuem aptidão para celebrar o futuro contrato. Ressalta-se que as exigências da habilitação dos licitantes são diretamente proporcionais à complexidade do objeto do contrato. **3. Dentre as habilitações, o licitante deve comprovar a sua qualificação econômico-financeira, ou seja, de que possui capacidade financeira para executar a integralidade do objeto do contrato, devendo apresentar balanço patrimonial e contábil, certidão de negativa de falência e concordata, além de garantia, na forma do art. 27, inciso III c/c art. 31, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/1993.** 4. **O art. 48, inciso II da Lei 8.666/1993 preconiza que serão desclassificadas as propostas que sejam manifestamente inexecuíveis, sendo de incumbência do licitante a demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme condições estabelecidas no Edital.** 5. **A recorrente defende a ilegalidade de sua desclassificação que decorreu da inexecuibilidade de sua**

proposta. Da análise do Edital, nota-se que há previsão de que será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível. 6. O referido instrumento convocatório também menciona é responsabilidade da empresa licitante apresentar valores contendo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, devendo, ainda, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. 7. No caso, foi solicitado que a licitante recorrente apresentasse Planilha de Custos e Formação de Preços, que foi analisada pelo pregoeiro desde 24.12.2021, por meio de procedimento administrativo para apuração de tais informações, conforme disposto no item 8.13 do edital. 8. Na ocasião, o pregoeiro constatou que diversas informações constantes na planilha de custos não correspondiam àqueles efetivamente praticadas no mercado, tais como os de uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos e, além disso, indicou suposto equívoco na indicação dos custos de transportes dos funcionários. Outro fundamento é de que a planilha apresentada pela empresa autora não indica a atuação de nenhum funcionário no período noturno, tampouco considera o pagamento de adicional de insalubridade, nos termos determinados pela lei. (...) **11. Diante disso, em cognição sumária, nota-se que a decisão proferida pela Administração encontra-se devidamente motivada e embasada na legislação que rege a matéria, bem como nas regras constantes expressamente no instrumento convocatório, razão pela qual não se encontra satisfeito, pelo menos até o presente momento processual, o requisito da probabilidade do direito que seja capaz de deferir a tutela antecipada recursal requerida.** À vista disso, revela-se necessário aguardar o regular desenvolvimento do processo, por meio da apresentação das informações pela parte adversa para garantir o pleno exercício de seu contraditório e ampla defesa e enriquecer o debate em sede judicial. 12. Logo, não se observa, pelo menos em cognição sumária, qualquer ilegalidade no procedimento que enseje a concessão da tutela antecipada recursal para suspender os atos inerentes ao Pregão Eletrônico. 13. Agravo de instrumento não provido. Agravo interno prejudicado. DECISAO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente

julgado. (TRF2, Agravo de Instrumento, 5005681-96.2022.4.02.0000, Rel. RICARDO PERLINGEIRO 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Rel. do Acórdão - RICARDO PERLINGEIRO, julgado em 28/09/2022, DJe 14/10/2022 – grifou-se)

25. Nesse contexto, ainda houve contrariedade ao princípio da competitividade, previsto nos já mencionados art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.303/2016. Isso porque as demais licitantes provavelmente pararam de diminuir seus lances acreditando que o item 6.4 do Edital seria aplicado, o que as deixou em desvantagem.

26. Assim, considerando que a proposta do Grupo Hospitalar está acima do índice de exequibilidade estipulado pelo item 6.4 do Edital, a NotreDame confia em que o presente recurso será provido para se desclassificá-la ou, ao menos, para se determinar a realização de diligências complementares, de forma a se verificar a viabilidade dos preços ofertados.

IV – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A REDE CREDENCIADA

27. Seguindo adiante, verifica-se que, além da manifesta inexecutabilidade da proposta, o Grupo Hospitalar não logrou êxito em demonstrar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Termo de Referência anexo ao Edital para a rede credenciada a ser oferecida aos beneficiários.

28. Nesse sentido, o item 3.1.2 afirma que *“o plano de saúde deverá contemplar assistência cirúrgica, fisioterápica, psicológica, centro de terapia intensiva, farmacêutica e atendimento HOME CARE, bem como atendimento de urgência e emergência, de **abrangência estadual** e atenderá um universo estimado de aproximadamente 720 (setecentos e vinte) beneficiários/mês, podendo variar para mais ou para menos”*.

29. Contudo, a abrangência geográfica dos dois planos ofertados pela suposta vencedora é classificada como “grupo de municípios”, e não estadual:

| | |
|--------------------------------------|---|
| Nome Comercial | MIX PLUS QP EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO |
| Número do Registro / Código do Plano | 501323252 |
| Operadora | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - 30922-2 |
| Comercialização | Liberada |
| Tipo de Plano | Novo |
| Tipo de Contratação | Coletivo empresarial |
| Acomodação | Individual |
| Segmentação Assistencial | Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia |
| Fator Moderador | Não |
| Abrangência Geográfica | Grupo de municípios |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Nome Comercial | TOP PLUS QP EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO |
| Número do Registro / Código do Plano | 501322254 |
| Operadora | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - 30922-2 |
| Comercialização | Liberada |
| Tipo de Plano | Novo |
| Tipo de Contratação | Coletivo empresarial |
| Acomodação | Individual |
| Segmentação Assistencial | Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia |
| Fator Moderador | Não |
| Abrangência Geográfica | Grupo de municípios |

30. Sendo assim, houve clara afronta às especificações técnicas do Termo de Referência, o que também é causa para desclassificação da proposta, nos termos do item 6.2.2 do Edital:

6.2 - Será **desclassificada** a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

(...)

6.2.2 - **não obedecer às Especificações Técnicas contidas no TR;**

31. Em casos em que não há cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pelo Edital, o e. Superior Tribunal de Justiça entende por perfeitamente cabível a desclassificação das licitantes:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE

SANTA CATARINA. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. **INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.** 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado. **2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).** (...) **6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco.** (...) **12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora,** a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital"). **13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02.** (RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021 – grifou-se)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1.

Cuida-se Mandado de Segurança impetrado por consórcio de empresas que visam habilitar-se e permanecer no certame licitatório aberto para a contratação de serviços de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração de pista e obras de arte especiais, viadutos e ponte na Rodovia BR-280, conforme disposições lançadas na Concorrência Pública registrada pela Secretaria de Estado e Infraestrutura (SIE) do Estado de Santa Catarina. **2.**

Descabida a pretensão do consórcio de eximir-se da exigência de apresentar a documentação formalmente comprobatória de sua capacidade técnica e financeira para cumprir satisfatoriamente o contrato administrativo para realização de melhoramentos estruturais na pista, viaduto e ponte da BR-280.

3. As regras inseridas nos itens 7.3.7 e 7.8.7 do edital encontram respaldo no inciso III do art. 33 da Lei 8.666/1993. 4. Agravo Regimental não provido (STJ - AgRg no RMS: 46213 SC 2014/0199627-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 04/12/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/12/2014 – grifou-se)

32. No mesmo sentido é a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dos Tribunais Regionais Federais:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES DO TJERJ. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. PEDIDO DE ABSTENÇÃO QUANTO À PRÁTICA DE ATOS DE CONTINUIDADE DO CERTAME. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO DECISUM. MANUTENÇÃO. 1. Inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material a ensejar a interposição de embargos de declaração. **2. Licitação. Desclassificação do ora impetrante com fundamento em ausência de comprovação de qualificação técnica mínima. Indeferimento de liminar. Ausência de fumaça do bom direito. Não se vislumbra no caso, em cognição sumária, o preenchimento do requisito quantitativo previsto no edital. Manutenção.** 3. Pretensão da parte embargante de rediscutir matéria já analisada. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO (TJ-RJ - MS: 00253387820178190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de

Julgamento: 14/06/2017, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 20/06/2017 – grifou-se)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA CONVOCADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DESCUMPRIMENTO. HABILITAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCADA. LEGALIDADE.** AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Hipótese em que a impetrante foi desclassificada de processo licitatório promovido pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, **já que os equipamentos hospitalares por ela apresentados não atenderam as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo ao edital. Nada de ilegal foi demonstrado na condução do certame e a administração tem a faculdade, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Art. 43 da Lei n.º 8.666/93. O próprio edital dispôs sobre o recebimento dos equipamentos, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a possibilidade de rejeição dos produtos. Exame de direito da impetrante pressuporia a aferição da qualidade técnica dos equipamentos por ela apresentados na competição e isso não se dá sem dilação de prova.** Por outro lado, não restou demonstrada qualquer ilegalidade na habilitação e classificação da segunda convocada. O pregoeiro utilizou a prerrogativa constante no edital para prorrogar o prazo solicitado pela licitante e aceitar os seus documentos de habilitação. Comprovada a regularidade fiscal da segunda convocada no SICAF, inclusive quanto a débitos junto à Fazenda Estadual. Apelação desprovida. DECISAO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (TRF2, Apelação Cível, 5029245-35.2019.4.02.5101, Rel. ALFREDO JARA MOURA, 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Rel. do Acordao - ALFREDO JARA MOURA, julgado em 07/12/2020, DJe 17/12/2020 – grifou-se)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI 8.666/93. ATO ADMINISTRATIVO. DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA DESCUMPRIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia à suposta ilegalidade do ato administrativo que desclassificou a empresa demandante do Pregão Eletrônico nº 57/2014, instaurado pela

Diretoria de Abastecimento da Marinha - DabM, ao argumento de que o pregoeiro e sua equipe descumpriram os termos do item 10.6 do edital de licitação. 2. A Lei nº 8.666/93 exige a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica (artigos 27, inciso II, e 30), impossibilitando à Administração o descumprimento das normas e condições editalícias (artigo 41) e determinando a desclassificação das propostas que fugirem às exigências do ato convocatório da licitação (artigo 48, inciso I). 3. A apelante participou do certame regido pelo edital de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica nº 57/2014, destinado à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação de equipamentos de reprodução eletrostática, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e tudo o quanto necessário à perfeita execução do objeto, exceto o papel destinado a operação dos equipamentos, para as organizações militares da Marinha, alegando que, apesar de ter apresentado a melhor proposta financeira para a Administração, foi desclassificada injustificadamente pelo pregoeiro, ao argumento de descumprimento do item 10.6 do edital. **4. Nada obstante as alegações recursais, o fato é que o objeto licitado necessita da demonstração da qualificação técnica (nos termos da Lei nº 8.666/93 e do referido edital licitatório), que deixou de ser apresentada pela apelante no momento pertinente, consoante elementos acostados, justificando sua inabilitação.** 5. **Ausente a comprovação da suposta ilegalidade do ato administrativo que desclassificou a empresa apelante, tendo a Administração Pública atuado em observância às disposições legais e editalícias.** 6. **O licitante não pode alegar desconhecimento das disposições do edital, pois a inscrição no procedimento licitatório equivale à sua aceitação. Por conseguinte, as exigências editalícias devem ser cumpridas, sob pena de afrontar os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, porquanto é vedado ao administrador público estabelecer tratamento diferenciado entre os interessados no procedimento licitatório.** 7. **O alegado descumprimento das disposições contratuais pela empresa Positiva, causando prejuízos à Administração, escapa ao objeto destes autos.** 8. **Julgados das Cortes Regionais** (TRF2R, AC 0043871-91.2012.4.02.5101, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, e-DJF2R 05/10/2016 e TRF1R, REOMS 0001624-84.2013.4.01.3809, Rel. Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 06/04/2015). 9. Apelação conhecida e desprovida. (TRF-2 - AC: 00427667420154025101 RJ 0042766-74.2015.4.02.5101, Relator: JOSÉ ANTONIO NEIVA, Data de Julgamento: 27/10/2017, VICE-PRESIDÊNCIA – grifou-se).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DESCUMPRIDA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS. IMPROVIMENTO. 1-Trata-se de ação mandamental impetrada por licitante inconformado com sua exclusão do certame licitatório levado a efeito pela Eletronuclear, sob regência do Edital de Pregão n. GCN.A/PE-142/2017. Segundo afirma o impetrante, teria ele cumprido todas as exigências editalícias, apresentando, inclusive, o Atestado de Capacidade Técnica para a manutenção dos Sistemas SAP Eletrobrás Eletronuclear, que motivara a sua exclusão. 2-Como é cediço, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e o dos que lhe são correlatos. 3-**Estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.** 4-É de clareza solar que, se conforme o Item 1.1.4, o Atestado de Capacidade Técnica exigido precisa conter menção expressa à prestação de serviços de manutenção, tal como dele, com efeito, consta (fls.129/130), o contrato celebrado entre a impetrante e a SAP também precisaria conter tal previsão. Afinal, como poderia a impetrante prestar um serviço não autorizado pela fabricante do software, qual seja, manutenção do mesmo? 5-Não é crível que a impetrante pretenda convencer o Juízo de que o fato de o Item 1.1.3 apenas determinar a apresentação de "contrato ou termo de homologação comprovando a parceria com a SAP Brasil, com firma reconhecida" autorize o licitante a apresentar qualquer tipo de contrato, sem abranger a totalidade dos serviços dos quais necessita a Eletrobrás. 6-**Não se vislumbra qualquer indício de ilegalidade na decisão que inabilitou a impetrante, ora apelante.** 7-**É dever da Administração Pública observar todas as formalidades legais que antecedem a contratação de serviços ou obras, eis que o ente administrativo, não pode se furtar em obedecer as regras jurídicas pertinentes a celebração de contrato administrativo, não havendo qualquer abusividade ou ilegalidade no ato que eliminou a impetrante, ora apelante, do pregão em destaque, em razão de descumprimento de exigência prevista no instrumento convocatório.** 1 8-Recurso de apelação improvido. (TRF-2 - Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho: 0179520-

52.2017.4.02.5101, Relator: ALCIDES MARTINS, Data de Julgamento: 03/05/2019, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 08/05/2019 – grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE. POSSIBILIDADE. PONTUAÇÃO NÃO ATINGIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 01. **A Administração Pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público - a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado -, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.** (AREsp 1144965/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017) 02. Agravo de instrumento prejudicado. 02. A exigência, prevista em Edital, tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes da licitação, a fim de se verificar se a empresa participante do certame possui ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação, de forma a evitar que empresas sem experiência na execução da obra ou na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato. **03. Prevendo o Edital que seriam desclassificadas as propostas técnicas que não obtivessem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota máxima para cada um dos quesitos julgados (Capacidade Técnica da Proponente ou Capacidade da Equipe Técnica), a Apelante não atingiu a pontuação mínima exigida, de modo que não há irregularidade em sua desclassificação.** 04. Apelação conhecida e não provida (TRF-1 - AMS: 00089293620094013300, Relator: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/12/2018 – grifou-se).

33. Além disso, o item 3.1 do Termo de Referência afirma que *“o Plano de Saúde oferecido pela empresa contratada deverá possuir Rede Própria e/ou Rede Credenciada/Referenciada para atendimento dos serviços, com credenciamento distribuído em todo o estado do Rio de Janeiro, **devendo obrigatoriamente disponibilizar atendimento de urgência e emergência no bairro de Copacabana, onde encontra-se localizada a sede administrativa da RIOTRILHOS, situada à Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ**”*.

34. Muito embora o Grupo Hospitalar tenha indicado, como integrante de sua rede credenciada, o Hospital São Lucas Copacabana para atendimento de pronto socorro, tem-se que: **(i)** não apresentou qualquer comprovação idônea de tal credenciamento; e **(ii)** a NotreDame teve notícia e confirmou em contato telefônico com o Hospital (21 2545-4000), no dia 17.01.2025, às 14:40, que o convênio da Assim Saúde não é aceito no referido prestador.


35. Dessa forma, faz-se necessário que a licitante seja intimada a apresentar prova documental do credenciamento ou, alternativamente, que o ilmo. Pregoeiro solicite, por meio de ofício direcionado ao Hospital São Lucas, essa informação, sob pena de se colocar em xeque a lisura do processo licitatório.

V – CONCLUSÃO

36. Diante de todo o exposto, a NotreDame confia em que o presente recurso será provido para se desclassificar a proposta do Grupo Hospitalar do Pregão Eletrônico nº 003/2024 por (i) manifesta inexequibilidade da proposta e (ii) descumprimento das especificações técnicas definidas no Termo de Referência, com a apresentação de abrangência inferior ao mínimo exigido no edital.

37. Subsidiariamente, requer seja determinada a realização de diligências complementares, de forma a se verificar a viabilidade dos preços ofertados, e a comprovação de que o Hospital São Lucas Copacabana faz parte da rede credenciada da Assim Saúde.

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NYRLLA SANTOS ALVES
Data: 17/01/2025 17:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NotreDame Intermédica Saúde S/A

CNPJ nº 44.649.812/0001-38

Nyrlla Santos Alves

CPF nº. 041.202.513-22

Gerente de Licitações e Contratos

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, a Sra. **Elisa Rafaella Pereira Lopes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE nº. 26.429, inscrita no CPF sob o nº 026.909.413-09, portadora do RG nº 200.201.042.618-0; a Sra. **Hannah Gabriella Rebouças Andriola**, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE nº. 42.794, inscrita no CPF sob o nº 054.011.243.76, portadora do RG nº 200.700.919.424-9; Sr. **Rui Mendonça Alvares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº. 313.587, inscrito no CPF sob o nº 309.383.918-10, portador do RG nº 34.623.694-0; Sra. **Tatiane de Sousa Lima**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrita no CPF sob o nº 328.324.748-02, portadora do RG nº 42.277.652-X; Sra. **Nyrlla Santos Alves**, brasileira, casada, advogada, OAB/CE nº. 32.964, inscrita no CPF sob o nº 041.202.513-22, portadora do RG nº 2005021044734; todos com endereço profissional sito na Av. Paulista, nº 867, 4º andar, bairro Bela Vista, na cidade São Paulo, estado de São Paulo, onde recebem intimações e notificações, parte dos poderes outorgados na procuração de número **PRC-2024-HAP-00059**, para que esses possam, isoladamente, representar a(s) Outorgante(s) perante todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios, sejam credenciamentos, chamamentos públicos, dispensas e inexecuibilidade de licitação, pregões eletrônicos e presenciais, convites, concorrências, tomadas de preços ou contratação direta, diálogos competitivos, podendo os Outorgados assinar e apresentar proposta de preços, proposta técnicas, formular e oferecer propostas e lances verbais e/ou eletrônicos, realizar cadastramento e renovação em portais eletrônicos e físicos para participação em processos licitatórios, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento da Outorgante nos processos licitatórios, assinar propostas e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação da Outorgante, em todas as fases dos Processos Licitatórios e/ou de Contratação Direta, cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação/prestação de serviços de assistência médica e/ou odontológica, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo expressamente vedado aos substabelecidos firmar instrumentos de contratação de qualquer tipo. O presente instrumento é válido pelo período de 01 de outubro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, sendo expressamente vedado aos Outorgados substabelecerem os poderes ora conferidos, e revoga expressamente, a partir do início de sua vigência, o instrumento anteriormente outorgado sob nº de controle SUB-2024-0020.

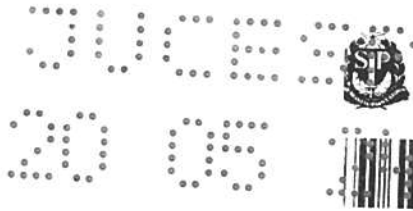
São Paulo/SP, 20 de setembro de 2024.

DocuSigned by
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO 2636229783
CPF: 2636229783
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 09:58:53 PDT
O ICP-Brasil: OUI: Visto/Conferência
C: BR

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Procurador
CPF nº 263.622.978-73

DocuSigned by
Daniel Soares Cavalcanti
Assinado por: Daniel Soares Cavalcanti 92021620344
CPF: 92021620344
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2024 | 16:37:22 PDT
O ICP-Brasil: OUI: Presencial
C: BR

Daniel Soares Cavalcanti
Procurador
CPF nº 920.216.203-44



JUCESP PROTOCOLO
0.714.202/24-1

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.

CNPJ 44.649.812/0001-38

NIRE 35300194543

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL

Em **28 de março de 2024**, às 06:30 horas, na sede social do **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300194543, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (Companhia ou Sociedade Incorporadora).

II - PRESENÇA

Representando a totalidade do capital social da Companhia, esteve presente a única acionista:

- (i) **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.528/0001-16, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300459466, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, 8.º andar, conjunto 81, sala A, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (BCBF ou Sociedade Incorporada), neste ato, representada por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua João Lourenço, n.º 463, apto. 61, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.508-030; Sr. **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, executivo, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46.436.174-6 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1.094, bairro Jardins, CEP 01.403-002; e Sr. **Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, rua



DUCEP
20 05 24

Adjemir Parahyba, n.º 90, apto. 202, bairro Guararapes, CEP 60.811-270.

Demais presenças:

Na condição de empresa avaliadora, para fins de eventuais explicações e detalhamentos sobre as matérias a serem deliberadas na ordem do dia: **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) sob o n.º 005112/O-9, com sede social no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, bairro Centro, CEP 20.021-280 (Empresa Avaliadora), representada por **Luiz Paulo Cesar Silveira**, contador, portador do documento de identificação n.º 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 118.263/P-0, com endereço profissional no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, bairro Centro, CEP 20.021-280.

E, ainda, os representantes da sociedade a ser incorporada, a BCBF, anteriormente qualificada, neste ato, representada por seus diretores, Srs. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**; **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**; e **Igor Macêdo Facó**, anteriormente qualificados.

III - CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme disposto no §4.º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A.).

IV - MESA

Presidente: **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**; Secretário: **Luccas Augusto Adib**.

V - ORDEM DO DIA

A acionista definiu a ordem do dia para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Incorporação da acionista BCBF ao patrimônio desta Companhia, mediante exame, discussão e aprovação do protocolo e justificação da operação, bem como do respectivo laudo de avaliação a valor contábil e outras matérias conexas;



SUCESP
20 05 24

- 2) Autorização para que os diretores realizem todos os atos necessários à promoção da deliberação aprovada e outros conexos.
- 3) Consolidação do estatuto social da Companhia.

VI - DELIBERAÇÕES

Após exame dos documentos constantes da ordem do dia, a acionista aprovou, sem reservas:

- 1) A incorporação da Sociedade Incorporada ao patrimônio desta Sociedade Incorporadora, sendo igualmente considerados e aprovados:

1.1. O "Protocolo e Justificação de Incorporação" (Protocolo e Justificação), sem quaisquer reservas ou restrições, na forma estabelecida pela lei, por meio do qual as sociedades envolvidas estipularam as condições da operação, constantes no **anexo I** deste instrumento;

1.2. A ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora, indicada pelos administradores das sociedades envolvidas como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial a ser incorporado pela Sociedade Incorporadora, estando presente o perito responsável para prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.3. O laudo de avaliação elaborado com base no seu balanço patrimonial contábil específico, com data base de 31 de dezembro de 2023 (Data-Base), nos termos do artigo 8.º da Lei das S.A., (Laudo de Avaliação), o qual obteve o valor total de R\$ 11.348.844.400,99 para a Sociedade Incorporada, sendo R\$ 8.089.477.965,44 relativos ao investimento da Sociedade Incorporada na Sociedade Incorporadora e R\$ 3.259.366.435,55 relativos ao acervo remanescente da Sociedade Incorporadora. O referido Laudo de Avaliação foi aprovado em sua integralidade e arquivado pela Sociedade Incorporadora, compondo o **anexo II** deste instrumento;

1.4. A aprovação integral da operação de incorporação da Sociedade Incorporada, segundo termos previstos no Protocolo e Justificação da operação, com a consequente versão do conjunto de bens, direitos e obrigações, objeto do Laudo de Avaliação, para



SUCESP
20 05 24

esta Sociedade Incorporadora;

1.5. O aumento do capital social da Sociedade Incorporadora no valor de R\$ 3.259.366.435,55, correspondente ao acervo remanescente da Sociedade Incorporada, com base no valor apurado no respectivo laudo de avaliação da Sociedade Incorporada, uma vez expurgada a participação da Sociedade Incorporada na própria Sociedade Incorporadora, o que se dá mediante a emissão de 325 ações. Com isto, o capital social da Sociedade Incorporadora passará dos atuais R\$ 6.255.625.206,10 dividido em 4.862.035.111 ações, para R\$ 9.514.991.641,65 dividido em 4.862.035.436 ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

1.5.1. Em decorrência da operação, considerando que a Sociedade Incorporada é detentora de todas as ações de emissão da Sociedade Incorporadora, as ações desta Companhia deverão ser integralmente reemitidas em favor dos acionistas da Sociedade Incorporada, na proporção de suas atuais participações.

1.5.2. Dessa forma, as 4.862.035.436 ações são reemitidas na seguinte proporção: 3.995.415.361 ações em favor da NDI Participações e 866.620.075 ações em favor da Hapvida Participações.

1.5.3. Isto posto, o **Artigo 6º** do estatuto social deve passar a virger com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.514.991.641,65, (nove bilhões quinhentos e quatorze mil e novecentos e noventa e um mil seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) dividido em 4.862.035.436 (quatro bilhões oitocentos e sessenta e dois mil e trinta e cinco mil quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

1.6. A acionista expressamente concorda, neste ato, com a extinção da Sociedade Incorporada, dado que, aprovados os documentos anexos, operar-se-á a sucessão universal da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora.

1.7. Nos termos da Resolução Normativa n.º 525, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as deliberações aprovadas neste ato estão sujeitas à autorização prévia da ANS, conforme previsto no Protocolo e Justificação, e, uma vez aprovadas pela ANS, tornar-se-ão plenamente eficazes.



JUCESP
20 05 24

- 2) A autorização para que os diretores realizem todos os atos necessários à implantação das deliberações aprovadas, bem como para promoção do arquivamento e da publicação dos atos desta operação de incorporação, dentre outros atos conexos ao objeto das deliberações acima.
- 3) A consolidação do estatuto social desta Companhia, na condição de Sociedade Incorporadora, que passa a vigor conforme **anexo III** deste instrumento, uma vez cumpridas as condições de eficácia previstas.

VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pela acionista presente.

São Paulo, estado de São Paulo, 28 de março de 2024.

Mesa:

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Luccas Augusto Adib
Secretário

Acionista Presente:

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente

Luccas Augusto Adib
Diretor Vice-Presidente Financeiro

Igor Macêdo Facó
Diretor Vice-Presidente Jurídico





BIAGA, LINCOLN E SEDAS
ADVOGADOS

ANEXO III

Estatuto Social Consolidado

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.

CNPJ 44.649.812/0001-38

NIRE 35300194543

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – A Companhia é sociedade anônima fechada, sendo regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e alterações em vigor, utilizando a denominação social **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

Artigo 2º – A sede social é no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100.

Artigo 3º – A Companhia poderá, mediante deliberação majoritária de sua diretoria, instalar, manter e extinguir filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional.

Parágrafo único: As filiais da Companhia estão situadas conforme especificado em anexo.

Artigo 4º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades na data do efetivo arquivamento de seus atos constitutivos.

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto social: a) a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656, de 03 de junho de 1.998; b) a prestação de serviços nos campos da medicina, odontologia, hospitalar e laboratorial, abrangendo a operação de hospitais e centros clínicos próprios; e c) participação como sócia, acionista ou quotista no capital de outras Sociedades.

Parágrafo único – As finalidades mencionadas no caput poderão ser reduzidas,



modificadas ou ampliadas, mediante deliberação por unanimidade dos acionistas representantes da totalidade do capital social.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.514.991.641,65, (nove bilhões quinhentos e quatorze milhões novecentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) dividido em 4.862.035.436 (quatro bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões trinta e cinco mil quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 7º – O capital poderá ser aumentado em quantas vezes se fizer necessário, mediante subscrição de partes novas, representada por dinheiro ou bens de espécie, ou pela conversão, em parte, das reservas, mediante a deliberação dos acionistas.

Artigo 8º – Quando dos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das ações, será atribuída ao acionista na exata proporção da participação de cada um no capital da Companhia.

Artigo 9º – Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis, não podendo, porém, os mesmos cedê-las a terceiros, salvo consentimento expresso da unanimidade dos acionistas, mediante deliberação em assembleia geral, que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las. O mecanismo de transferência e o exercício do direito de preferência deverão observar o acordo firmado entre os acionistas da sua Controladora, devidamente arquivado em sua sede.

Artigo 10º – Nos termos do artigo 1º da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente,



dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 12º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 13º – As assembleias gerais serão convocadas pela diretoria, observado o disposto na Lei das S.A., sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 8 (oito) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Parágrafo 2º – Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 14º – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- a) Alteração do estatuto social;
- b) Aumento de capital social;
- c) Redução de capital social;



- d) Autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das ações emitidas;
- e) Transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;
- f) Modificação da política de dividendos;
- g) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- h) Autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Aprovação das demonstrações financeiras;
- j) Outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;
- k) Assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;
- l) Prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia;
- m) Compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, em qualquer valor, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação;
- n) Prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma controlada da Companhia; e
- o) Suspensão do exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 15º – Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16º – A Companhia será administrada pela diretoria estatutária, a qual deverá zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo único – Os membros da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 17º – A remuneração global da diretoria será fixada pela assembleia geral.

Artigo 18º – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor vice-presidente de operações, 01 (um) diretor vice-presidente financeiro, 01 (um) diretor vice-presidente jurídico, 01 (um) diretor vice-presidente de relações institucionais e demais diretores sem designação específica, sócios ou não, eleitos e destituíveis pelos sócios, conforme critérios de indicação estabelecidos no acordo firmado entre os sócios e devidamente arquivado na Companhia, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores (exceto pelo diretor presidente), suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo diretor presidente.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, a assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 19º – Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração de sua Controladora e a legislação em vigor;
- b) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.



JUCEB
20 DE 20

- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração de sua Controladora;
- d) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração de sua Controladora;
- e) Coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração de sua Controladora e nas suas próprias reuniões;
- f) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação ao conselho de administração de sua Controladora;
- g) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração de sua Controladora; e
- h) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º – As competências e atribuições específicas de cada diretor são definidas em conformidade com as competências e atribuições dos diretores da controladora indireta da Companhia, a **Hapvida Participações e Investimentos S.A.**, sociedade anônima aberta, CNPJ n.º 05.197.443/0001-38, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 (Controladora), de forma que (i) o **diretor presidente** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições dos **diretores presidente** da Controladora; (ii) o **diretor vice-presidente de operações** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor vice-presidente de operações** da Controladora; (iii) o **diretor vice-presidente financeiro** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores** da Controladora; (iv) o **diretor vice-presidente jurídico** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor vice-presidente jurídico** da Controladora; (iv) o **diretor vice-presidente de relações institucionais** da Companhia possui as mesmas competências e atribuições do **diretor vice-presidente de relações**



institucionais da Controladora.

Artigo 20º – Exceto pelo disposto no parágrafo primeiro abaixo, a Companhia é representada pela assinatura conjunta do diretor presidente e de outro diretor a ser designado conforme deliberação do conselho de administração da Controladora, ou por reunião de diretoria desta Companhia, regendo-se a representação da Companhia sempre de acordo com a representação da Controladora. Cada um dos diretores mencionados neste capítulo pode, por meio de procuração outorgada pela Companhia, na forma desta cláusula, ser substituído por outros diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 2 (dois) diretores para a execução do ato.

Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da assinatura do diretor presidente, em conjunto com outros 2 (dois) diretores a serem designados conforme deliberação do conselho de administração da Controladora ou por reunião de diretoria desta Companhia, podendo, até dois deles, por meio de procuração outorgada pela Companhia, serem substituídos por um dos diretores designados pelo conselho de administração da Controladora, sendo obrigatória, portanto, a participação de 3 (três) diretores para a execução dos seguintes atos:

- (a) Qualquer movimentação financeira, por qualquer meio de pagamento, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);
- (b) Celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento ou assunção de endividamento com instituições financeiras, em qualquer valor;
- (c) Celebração de qualquer contrato de prestação ou aquisição de serviços ou contrato de compra ou aquisição de produtos ou materiais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), em uma só operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- (d) A prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma sociedade controlada pela Companhia.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente



BOACA LINCOLN E SEIXAS
ADVOCADOS

atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Artigo 21º – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do artigo 20º acima e, a depender da matéria, na forma do seu parágrafo 1º, deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo único – Procurações em desacordo com o previsto neste artigo somente terão validade mediante autorização do presidente do conselho de administração da Controladora.

Artigo 22º – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do diretor presidente ou por 3 (três) diretores em conjunto, com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente, que se obriga a estar presente, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalece o voto do diretor presidente.

Parágrafo 2º – Em reuniões de diretoria os diretores sem designação específica participarão apenas como ouvintes, não sendo computados para fins de quórum de instalação e deliberação, portanto, não sendo a estes conferido direito a voto.

Artigo 23º – Os acionistas são impedidos de, em nome da Companhia, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à Companhia.

Artigo 24º – Caso sejam praticados quaisquer atos compreendidos neste capítulo, com inobservância das estritas regras proibitivas nele editadas, serão esses atos considerados absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à Companhia, e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o acionista ou quem infringi-la, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.



2024

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – A destituição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26º – O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Companhia. Fica definido que 10% (dez por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de distribuição de lucros, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, sendo que o saldo seguirá a destinação que for acordada pela unanimidade do capital social da Companhia, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos acionistas na proporção das respectivas participações.

Artigo 27º – A Companhia poderá, por unanimidade do capital social da Companhia, levantar



BORGES
LINCOLN E SEIXAS

balanços intermediários em qualquer época do ano, dando ao lucro apurado a destinação acordada pela unanimidade do capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 28º – A Companhia poderá, por deliberação dos sócios representantes de três quartos do capital social, transformar-se em outro tipo societário, incorporar outras empresas e por elas ser incorporada, cindir-se total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas, participar de outras sociedades seja como quotista ou acionista, inclusive por meio de "joint-venture", caso quórum maior não seja exigido por lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantida a diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, §1º da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º – Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja e independentemente do domiciliado atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste estatuto social.

[51] AGE - NDI - Incorporação de BCBF pela NDIS - 9 abr 2024 -
PNA pdf
Código do documento b7f7e87a-022a-40ed-9fab-ecb361c17328



Assinaturas



LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828
Certificado Digital
adib@hapvida.com.br
Assinou



Igor Macêdo Facó
igorfacó@hapvida.com.br
Assinou



jorge fontoura pinheiro koren de lima
jorgep@hapvida.com.br
Assinou

Igor Macêdo Facó

jorge fontoura pinheiro koren de lima

Eventos do documento

11 Apr 2024, 15:31:35

Documento b7f7e87a-022a-40ed-9fab-ecb361c17328 **criado** por IVAN SAMPAIO TAVARES FEITOSA (d3dea631-1746-40f1-a61d-bb1b01949a0f). Email:ivan.feitosa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T15:31:35-03:00

11 Apr 2024, 15:32:20

Assinaturas **iniciadas** por IVAN SAMPAIO TAVARES FEITOSA (d3dea631-1746-40f1-a61d-bb1b01949a0f). Email: ivan.feitosa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T15:32:20-03:00

15 Apr 2024, 19:52:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828 **Assinou** Email: adib@hapvida.com.br. IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 9630). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828. - DATE_ATOM: 2024-04-15T19:52:24-03:00

16 Apr 2024, 16:31:24

IGOR MACÊDO FACÓ **Assinou** (384a9532-a4db-436d-9dcc-7ef585053dd0) - Email: igorfacó@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 60120) - Documento de identificação informado: 542.097.493-20 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55859**423048** - DATE_ATOM: 2024-04-16T16:31:24-03:00

17 Apr 2024, 14:10:22

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA **Assinou** (f21f37dd-6e32-4b0e-81e8-4b00785f0e91) - Email: jorgep@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 20606) - Geolocalização: -23.5664738 -46.6513495 - Documento de identificação informado: 456.493.243-87 - Autenticado por **TOKEN WhatsApp** enviado para +55859**035757 - DATE_ATOM: 2024-04-17T14:10:22-03:00

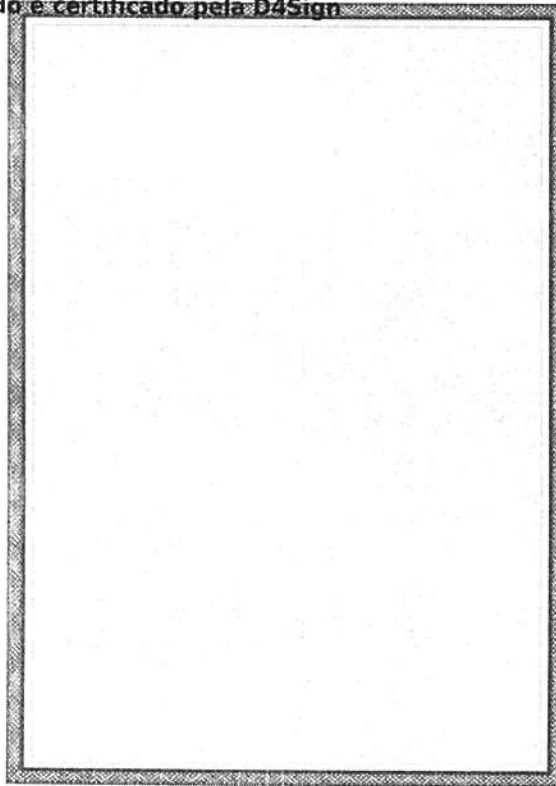
Hash do documento original

(SHA256):f00478fe031893d23122c1c378f8b600a0482837baa9f1ea2713f929f870af2f

(SHA512):f281c3a110812ff8a5bee8f0b9beb7c5afed9934963149757ec597b317ff3b8d22015e7e5dc417ba32d8a6ac3b21e4bd2eebeb98ad41fddaab9214da28ec8d93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





JUCESP
20 05 24

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Este protocolo e justificação de incorporação (Protocolo e Justificação), celebrado pelas administrações de:

(a) NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300194543, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (NDI SAÚDE ou Sociedade Incorporadora), neste ato, representada por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua João Lourenço, n.º 463, apto. 61, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.508-030; Sr. **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, executivo, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46.436.174-6 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1.094, bairro Jardins, CEP 01.403-002; e Sr. **Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, rua Adjemir Parahyba, n.º 90, apto. 202, bairro Guararapes, CEP 60.811-270;

(b) BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.528/0001-16, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300459466, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, 8.º andar, conjunto 81, sala A, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (BCBF ou Sociedade Incorporada), neste ato, representada por seus diretores, Srs. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**; **Igor Macêdo Facó**; e **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, anteriormente qualificados.

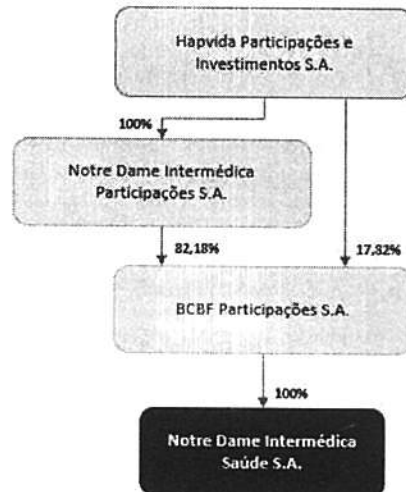
Estabelece os termos e condições que deverão reger a incorporação da BCBF, pela NDI SAÚDE, com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 6.404 de setembro de 1976 (Lei das S.A.), bem como no que couber, na Lei n.º 10.406/02 (Código Civil) da seguinte forma:

1. Aspectos societários das pessoas jurídicas envolvidas na operação. A Sociedade Incorporada e a Sociedade Incorporadora fazem parte de um mesmo grupo econômico, a saber grupo Hapvida NotreDame Intermédica, sendo a Sociedade Incorporadora controlada



JUCESP
20 05 24

diretamente pela Sociedade Incorporada e ambas controladas direta ou indiretamente pela **NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.853.511/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300463242, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, 8.º andar, conjunto 82, sala A, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (NDI Participações), e pela **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060 (Hapvida Participações), conforme quadro seguinte:



1.1. Capital da Sociedade Incorporadora. A NDI SAÚDE é uma sociedade anônima fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 6.255.625.206,10, dividido em 4.862.035.111 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente detidas pela BCBF, conforme quadro abaixo:

| NDI SAÚDE | | |
|--------------|----------------------|------------------|
| ACIONISTA | N.º DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO (%) |
| BCBF | 4.862.035.111 | 100% |
| TOTAL | 4.862.035.111 | 100% |



BUCKLIN
& SEIXAS
ADVOCADOS

1.2. Capital da Sociedade Incorporada. A BCBF é uma sociedade anônima fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor total de R\$ 10.277.368.345,73, dividido em 10.277.368.345 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre as acionistas conforme quadro abaixo:

| BCBF | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------|
| ACIONISTA | N.º DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO (%) |
| NDI Participações | 8.445.507.215 | 82,18% |
| Hapvida Participações | 1.831.861.130 | 17,82% |
| TOTAL | 10.277.368.345 | 100% |

2. Ônus e Gravames. Todas as ações representativas do capital social da Sociedade Incorporadora, bem como as ações da Sociedade Incorporada encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade dos seus respectivos titulares.

3. Justificação. A incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora justifica-se pelos seguintes motivos e esclarecimentos:

- (i) as sociedades envolvidas fazem parte do mesmo grupo econômico;
- (ii) a operação integra um projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizado, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais destas sociedades; e
- (iii) as administrações das sociedades envolvidas entendem que essa proposta atende amplamente aos interesses das respectivas sociedades bem como de seus acionistas.

4. Termos e Condições da Incorporação. Pelos motivos acima expostos, as administrações das sociedades envolvidas decidem propor a seus respectivos acionistas a incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora (Incorporação), operação essa que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:

- (i) *Balanco Base da Sociedade Incorporada.* O balanço patrimonial da Sociedade Incorporada, levantado em 31 de dezembro de 2023, constitui o balanço-base da referida sociedade (Balanço-Base), o qual foi elaborado de acordo com os princípios



DUCEST
2025

gerais de contabilidade geralmente aceitos, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à operação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Sociedade Incorporadora;

- (ii) *Critério de Avaliação.* O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio incorporado à Sociedade Incorporadora será seu valor contábil, apurado com base no Balanço-Base;
- (iii) *Incorporação.* Como resultado da Incorporação, serão transferidos à Sociedade Incorporadora todos os ativos e passivos da Sociedade Incorporada;
- (iv) *Valor do Patrimônio a ser incorporado.* O valor do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada, a ser vertido à Sociedade Incorporadora, estimado com base no valor escriturado nos livros da Sociedade Incorporada e sujeito à confirmação por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, é de R\$ 11.348.844.400,99, sendo R\$ 8.089.477.965,44 relativos ao investimento da Sociedade Incorporada na Sociedade Incorporadora e R\$ 3.259.366.435,55 relativos ao acervo remanescente da Sociedade Incorporadora.
- (v) *Capital social da Sociedade Incorporadora.* Uma vez aprovada, a presente operação resultará nas seguintes alterações no capital social:
 - (a) Aumento do capital social da Sociedade Incorporadora em montante correspondente ao acervo remanescente da Sociedade Incorporada, com base no valor apurado no respectivo laudo de avaliação da Sociedade Incorporada, ora projetado em R\$ 3.259.366.435,55, mediante a emissão de 325 ações. Com isto, o capital social da Sociedade Incorporadora passará dos atuais R\$ 6.255.625.206,10 dividido em 4.862.035.111 ações, para R\$ 9.514.991.641,65 dividido em 4.862.035.436 ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.
 - (b) Em decorrência da operação, considerando que a Sociedade Incorporada é detentora de todas as ações de emissão da Sociedade Incorporadora, as ações deverão ser integralmente reemitidas em favor dos acionistas da Sociedade Incorporada, na proporção de suas atuais participações.



JUSTIÇA
2025

(c) Dessa forma, as 4.862.035.436 ações são reemitidas na seguinte proporção: 3.995.415.361 ações em favor da NDI Participações e 866.620.075 ações em favor da Hapvida Participações.

(vi) *Extinção da Sociedade Incorporada.* Por fim, como resultado da Incorporação, a Sociedade Incorporada será extinta.

5. Termos e Condições Gerais. A Incorporação está sujeita, ainda, aos seguintes termos e condições:

(i) *Sucessão.* Como resultado da Incorporação, todas as operações que compõem o acervo transferido para a Sociedade Incorporadora serão por ela absorvidas sem qualquer solução de continuidade;

(ii) *Variações patrimoniais.* As eventuais variações patrimoniais verificadas em relação ao acervo a ser vertido ou incorporado após a data-base do Balanço-Base continuarão a ser escrituradas diretamente em cada uma das respectivas sociedades envolvidas até a data da Incorporação, sendo que a Sociedade Incorporadora acrescentará as referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis na data em que as operações se tornarem plenamente eficazes;

(iii) *Estabelecimentos.* Os estabelecimentos da Sociedade Incorporada poderão passar a operar como filiais da Sociedade Incorporadora em razão da Incorporação, podendo a Sociedade Incorporadora deliberar em sentido oposto nos casos em que os estabelecimentos tenham suas atividades encerradas após a Incorporação;

(iv) *Documentos Disponíveis.* Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação encontram-se à disposição dos acionistas da Sociedade Incorporada e da Sociedade Incorporadora, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta data;

(v) *Implementação das Operações.* Uma vez aprovada a Incorporação proposta, competirá à administração da Sociedade Incorporadora a prática de todos os atos necessários à implementação da operação aqui descrita e à versão do patrimônio da Sociedade Incorporada, pelo valor apurado no laudo de avaliação. Os custos e despesas



JUCESP
20 05 24

decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade equitativa das partes;

- (vi) *Aprovação da ANS.* Nos termos da Resolução Normativa n.º 525, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora, ora proposta, está sujeita à autorização prévia da ANS, e, uma vez aprovada pela ANS, a referida Incorporação tornar-se-á plenamente eficaz.

6. Empresa Especializada. Foi contratada para a elaboração do laudo de avaliação da Sociedade Incorporada, *ad referendum* das assembleias de acionistas, a empresa **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) sob n.º 005112/O-9, com sede social no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, bairro Centro, CEP 20.021-280.

E, por estarem assim contratadas, assinam as partes este Protocolo e Justificação em via única.

São Paulo, estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente

Luccas Augusto Adib
Diretor Vice-Presidente Financeiro

Igor Macêdo Facó
Diretor Vice-Presidente Jurídico

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente

Luccas Augusto Adib
Diretor Vice-Presidente Financeiro



DUCESP
20 05 24

Igor Macêdo Facó
Diretor Vice-Presidente Jurídico

Visto do advogado:

Yann Cavalcante Purvis

OAB/CE n.º 35.987

[50] Minuta Protocolo e Justificação - Incorporação de BCBF pela
NDIS - 9 abr 2024 - PNA pdf

Código do documento 084d7cdc-ef61-47a2-a43c-4dca4ab5ac73



Assinaturas

- LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828
Certificado Digital
adib@hapvida.com.br
Assinou
- Igor Macedo Facó
igorfacó@hapvida.com.br
Assinou
- jorge fontoura pinheiro koren de lima
jorgep@hapvida.com.br
Assinou
- Yann Cavalcante Purvis
yann.purvis@bragalincolnseixas.adv.br
Assinou

Igor Macedo Facó
jorge fontoura pinheiro koren de lima
Yann Cavalcante Purvis

Eventos do documento

11 Apr 2024, 15:12:09

Documento 084d7cdc-ef61-47a2-a43c-4dca4ab5ac73 **criado** por IVAN SAMPAIO TAVARES FEITOSA (d3dea631-1746-40f1-a61d-bb1b01949a0f). Email:ivan.feitosa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T15:12:09-03:00

11 Apr 2024, 15:30:36

Assinaturas **iniciadas** por IVAN SAMPAIO TAVARES FEITOSA (d3dea631-1746-40f1-a61d-bb1b01949a0f). Email: ivan.feitosa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-11T15:30:36-03:00

11 Apr 2024, 15:36:36

YANN CAVALCANTE PURVIS **Assinou** - Email: yann.purvis@bragalincolnseixas.adv.br - IP: 189.105.219.37 (189-105-219-37.user3p.veloxzone.com.br porta: 26416) - Geolocalização: -3.7292512 -38.495494 - Documento de identificação informado: 048.182.783-86 - DATE_ATOM: 2024-04-11T15:36:36-03:00

15 Apr 2024, 19:52:19

~~ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828~~ **Assinou** Email: adib@hapvida.com.br. IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 9630). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB

ANTONIO:38897020828. - DATE_ATOM: 2024-04-15T19:52:19-03:00

16 Apr 2024, 16:32:05

IGOR MACÊDO FACÓ **Assinou** (384a9532-a4db-436d-9dcc-7ef585053dd0) - Email: igorfacó@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 9846) - Documento de identificação informado: 542.097.493-20 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55859**423048** - DATE_ATOM: 2024-04-16T16:32:05-03:00

17 Apr 2024, 14:07:25

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA **Assinou** (f21f37dd-6e32-4b0e-81e8-4b00785f0e91) - Email: jorgep@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 24430) - Geolocalização: -47.5668659 -46.660284 - Documento de identificação informado: 456.493.243-87 - Autenticado por **TOKEN WhatsApp** enviado para **+55859**035757** - DATE_ATOM: 2024-04-17T14:07:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):930eba5f1e1cd37968299e976d200fe1de73151112e1f4c085033f0e985c5c0f0

(SHA512):253486b05756628b58e5be63f05edfad92e366f5c58279d3a71adcb8f032b14323806425349d754f6f50e9b1ad865422f95f0f4d701895f275b9acc39b43ee5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

BUCESP
20 05 24



**LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00271/24-01**

BCBF Participações S.A.





LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00271/2023

DATA-BASE: 31 de dezembro de 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., doravante denominada NDI, com sede à Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.649.812/0001-38, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada BCBF, com sede à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.276.528/0001-16, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de BCBF, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação reversa da empresa por NDI.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de BCBF é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de BCBF na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de BCBF. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

DUCEP
20 03 24

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 11.348.844.400,99 (onze bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais e noventa e nove centavos), conforme constava no balanço patrimonial de BCBF na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

6. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o fato de que, na data da emissão deste laudo contábil, não estão vigentes práticas contábeis brasileiras relacionadas com o tema ASG (ambiental, social e governança). Quando emitidas e em vigor, elas são capazes de ocasionar, em data ainda não conhecida, impactos nos ativos e passivos da sociedade avaliada. Essa incerteza pode ter desfecho relevante decorrente de evento futuro, mas não afeta a conclusão sobre o valor contábil dos itens apurados na data-base. Sendo assim, nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:886
68193791**

Assinado de forma
digital por LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88668193791
Dados: 2024.03.26
18:34:20 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118263/P-0)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas
3. Glossário



ANEXO 1



BCBP Participações S.A.
CNPJ: 19.276.528/0001-16

Data-base: 31/12/2023

| | Valor em R\$ |
|--|----------------------------|
| Ativo | 12.473.670.359,67 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 842.506,63 |
| Tributos a recuperar | 114.425.357,39 |
| Outros ativos | 7.506.451,48 |
| Ativos classificados como mantidos para venda | 14.879.493,54 |
| Total do ativo circulante | 137.653.809,04 |
| Aplicações financeiras | 3.286.364,23 |
| Outros ativos | 4.308.896,10 |
| Total do realizável a longo prazo | 7.595.260,33 |
| Investimentos | 12.328.421.290,30 |
| Total do ativo não circulante | 12.336.016.550,63 |
| Passivo e patrimônio líquido | (12.473.670.359,67) |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | (20.539.132,45) |
| Fornecedores | (11.109,20) |
| Tributos e contribuições a recolher | (23.155.239,09) |
| Imposto de renda e contribuição social | (9.293,26) |
| Outros contas a pagar | (2.490.833,83) |
| Total do passivo circulante | (46.205.607,83) |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | (983.106.391,93) |
| Outros contas a pagar | (60.673.358,98) |
| Passivo a descoberto em controladas | (34.840.599,94) |
| Total do passivo não circulante | (1.078.620.350,85) |
| Capital social | (9.717.868.345,73) |
| Adiantamento para futuro de capital (AFAC) | (559.500.000,00) |
| Reserva de capital | 763.491.596,97 |
| Reserva legal | (126.021.878,20) |
| Reserva de lucros | (1.708.945.774,03) |
| Patrimônio líquido atribuível aos controladores | (11.348.844.400,99) |
| Participação de não controladores | - |
| Total do patrimônio líquido | (11.348.844.400,99) |

Gilson Silva Ramos
Diretor de Controladoria
Contador - CRC SP 339585/O-9

Emanuel Oliveira Jorge de Lima
Gerente de Contabilidade



ANEXO 2



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS POR BCBF

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em contas-correntes bancárias e depósitos de curto prazo com alta liquidez e vencimento de três meses ou menos, a contar da data de contratação, e sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Para efeitos de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, os saldos bancários a descoberto são incluídos como componentes de caixa e equivalentes de caixa em decorrência da alta liquidez em curto espaço de tempo, compondo integralmente na gestão de caixa da companhia e de suas controladas.

Investimentos

A participação societária que a companhia tem em suas controladas é avaliada pelo método de equivalência patrimonial e está registrada na rubrica "Resultado de equivalência patrimonial", na demonstração do resultado.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo exercício de divulgação que as de BCBF. Quando necessário, são realizados ajustes para que as políticas contábeis fiquem alinhadas com as políticas contábeis da companhia.

Passivos

São reconhecidos no balanço quando a BCBF tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido.



ANEXO 3



GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbitrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo a própria, sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.



DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver **Ágio** por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

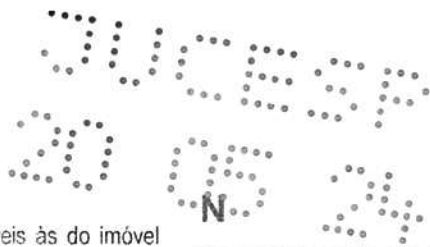
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.



Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.



Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.



Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

2024

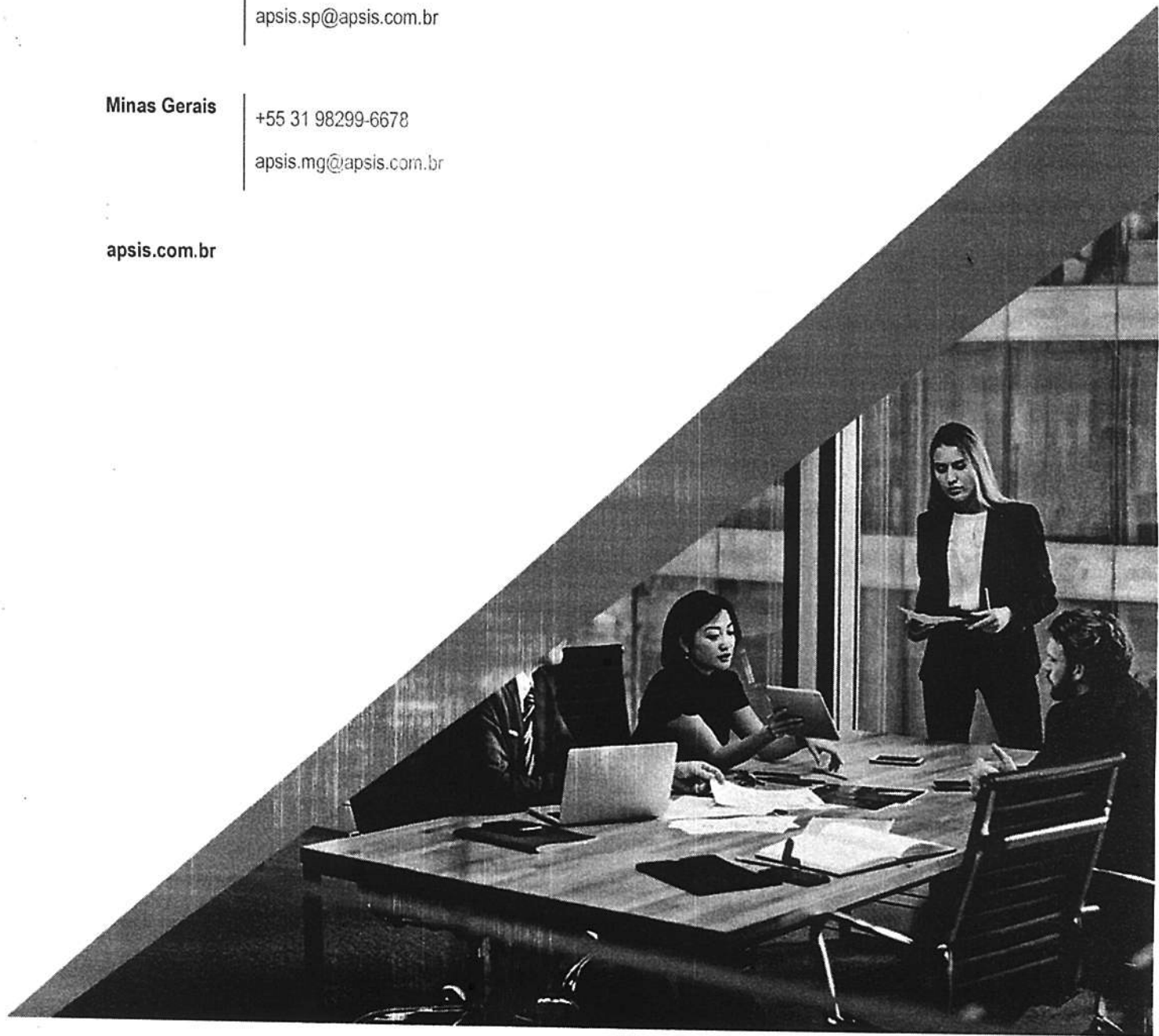


Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br





JUCESP
20 05 24



JUCESP PROTOCOLO
0.779.240/24-8



NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.

CNPJ 44.649.812/0001-38

NIRE 35300194543

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL

Em 13 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300194543, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (Companhia).

II - PRESENÇA

Representando a totalidade do capital social da Companhia, esteve presente as acionistas:

(i) **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.853.511/0001-84, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300463242, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, 8.º andar, conjunto 82, sala A, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (Notre Dame), neste ato representada por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua João Lourenço, n.º 463, apto. 61, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.508-030; Sr. **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, executivo, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46.436.174-6 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1.094, bairro Jardins, CEP 01.403-002; e Sr. **Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Adjemir Parahyba, n.º 90, apto. 202, bairro Guararapes, CEP 60.811-270; e



(ii) **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seu estatuto social registrado na JUCEC sob o NIRE 23300039271, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 (Hapvida Participações), neste ato representada por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, Sr. **Luccas Augusto Adib** e Sr. **Igor Macêdo Facó**, anteriormente qualificados.

III - CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme disposto no §4.º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A.).

IV - MESA

Presidente: **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**; Secretário: **Luccas Augusto Adib**.

V - ORDEM DO DIA

A acionista definiu a ordem do dia para deliberar sobre a reeleição da diretoria da Companhia.

VI - DELIBERAÇÕES

Após exame dos documentos constantes da ordem do dia, a acionista aprovou, sem reservas:

1) A reeleição dos seguintes membros para compor a diretoria da Companhia:

(i) **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua João Lourenço, n.º 463, apto. 61, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.508-030, para o cargo de **diretor presidente**;

(ii) **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, executivo, solteiro,



DUCE SP
29 05 24

inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46.436.174-6 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1.094, bairro Jardins, CEP 01.403-002, para o cargo de **diretor vice-presidente financeiro**;

(iii) Alain Benvenuti, brasileiro, bacharel em ciências jurídicas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 688.408.020-53, portador da cédula de identidade RG n.º 62.989.158-8 SSP-SP, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado de Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 2.100, apto. 1.102, bairro Meireles, CEP 60.165-120, para o cargo de **diretor vice-presidente de operações**;

(iv) Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG n.º 28.185.231-5 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Dona Helena Pereira de Moraes, n.º 415, bairro Parque do Morumbi, CEP 05.707-400, para o cargo de **diretor vice-presidente de relações institucionais**;

(v) Igor Macêdo Facó, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Adjemir Parahyba, n.º 90, apto. 202, bairro Guararapes, CEP 60.811-270, para o cargo de **diretor vice-presidente jurídico**.

(vi) Luiz Celso Dias Lopes, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/04/1974, inscrito no CPF sob o n.º 647.976.865-53, portador da cédula de identidade RG n.º 50.470.184 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, para o cargo de **diretor sem designação específica**;

1.1 Os diretores acima eleitos tomam posse de seus cargos na presente data, mediante assinatura do termo de posse (anexo) com prazo de mandato de 1 ano. Conforme art. 150, §4.º da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das S.A.), o mandato é prorrogável até a investidura dos novos administradores.



JUCESP
29 05 24

1.2. Os diretores ora nomeados declaram que não estão impedidos por lei especial, e nem se encontram sob efeito de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.3. Ratifica-se a validade de todos os atos praticados pela diretoria até o arquivamento do presente instrumento na junta comercial, realizados em observância aos termos e condições do estatuto social.

VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pela acionista presente.

São Paulo, estado de São Paulo, 13 de maio de 2024.

Mesa:

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Luccas Augusto Adib
Secretário

Acionistas:

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Diretor Presidente

Luccas Augusto Adib
Diretor Vice-Presidente Financeiro

Igor Macêdo Facó
Diretor Vice-Presidente Jurídico





HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Luccas Augusto Adib

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de
Relações com Investidores

Igor Macêdo Facó

Diretor Vice-Presidente Jurídico

[9] 2024 05 13 NDIS - AGE - reeleição da diretoria pdf

Código do documento 2691c524-5043-4dd3-a292-6656c7ec6bba



Assinaturas



jorge fontoura pinheiro koren de lima
jorgep@hapvida.com.br
Assinou

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima



LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828
Certificado Digital
adib@hapvida.com.br
Assinou



Igor Macêdo Facó
igorfacó@hapvida.com.br
Assinou

Igor Macêdo Facó

Eventos do documento

13 May 2024, 14:04:45

Documento 2691c524-5043-4dd3-a292-6656c7ec6bba **criado** por LORENA MONA COSTA LEITE (91482924-7bcb-480b-b8d0-77aff8f015e3). Email:lorena.costa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-13T14:04:45-03:00

13 May 2024, 14:06:46

Assinaturas **iniciadas** por LORENA MONA COSTA LEITE (91482924-7bcb-480b-b8d0-77aff8f015e3). Email:lorena.costa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-13T14:06:46-03:00

13 May 2024, 18:38:28

IGOR MACÊDO FACÓ **Assinou** (384a9532-a4db-436d-9dcc-7ef585053dd0) - Email: igorfacó@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 34144) - Documento de identificação informado: 542.097.493-20 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55859**423048** - DATE_ATOM: 2024-05-13T18:38:28-03:00

21 May 2024, 09:16:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828 **Assinou** Email: adib@hapvida.com.br. IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 56890). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828. - DATE_ATOM: 2024-05-21T09:16:57-03:00



7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
- Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de May de 2024, 17:35:48



23 May 2024, 16:40:32

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA **Assinou** (f21f37dd-6e32-4b0e-81e8-4b00785f0e91) - Email:

jorgep@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 21078) -

Geolocalização: -23.5668659 -46.660284 - Documento de identificação informado: 456.493.243-87 - Autenticado
por **TOKEN WhatsApp** enviado para **+55859**035757** - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:40:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):213224ee8013c54b4b0c4154a7a3fc9aeb5d0543a01982b6bc55ac5517aabcab

(SHA512):49566cc97ef103719d216cf67ae3289c6553b10c7fe1d7d060033e881fe692039eb24fda10e5eb2c24e2470d13a0c900c3003a461ceaeef2f8b8a3fd7774b467

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP
29 05 24

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.

CNPJ 44.649.812/0001-38

NIRE 35300194543

TERMO DE POSSE

Mediante assinatura do presente termo, são empossados membros da diretoria da **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300194543, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100 (Companhia), os Srs. (i) **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua João Lourenço, n.º 463, apto. 61, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.508-030, no cargo de **diretor presidente**; (ii) **Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, executivo, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46.436.174-6 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 1.094, bairro Jardins, CEP 01.403-002, no cargo de **diretor vice-presidente financeiro**; (iii) **Alain Benvenuti**, brasileiro, bacharel em ciências jurídicas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 688.408.020-53, portador da cédula de identidade RG n.º 62.989.158-8 SSP-SP, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado de Ceará, na avenida Beira Mar, n.º 2.100, apto. 1.102, bairro Meireles, CEP 60.165-120, no cargo de **diretor vice-presidente de operações**; (iv) **Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG n.º 28.185.231-5 SSP-SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Dona Helena Pereira de Moraes, n.º 415, bairro Parque do Morumbi, CEP 05.707-400, no cargo de **diretor vice-presidente de relações institucionais**; (v) **Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Adjemir Parahyba, n.º 90, apto. 202, bairro Guararapes, CEP 60.811-270, no cargo de **diretor vice-presidente jurídico**; e (vi) **Luiz Celso Dias Lopes**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/04/1974, inscrito no CPF sob o n.º 647.976.865-53, portador da cédula de identidade RG n.º 50.470.184 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na avenida Paulista, n.º 867, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, no cargo de **diretor sem designação específica**. Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia



DUVIDA
29 05 24

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, estado de São Paulo, 13 de maio de 2024.

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Diretor Presidente

Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio

Diretor Vice-Presidente Financeiro

Alain Benvenuti

Diretor Vice-Presidente de Operações

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro

Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais

Igor Macêdo Facó

Diretor Vice-Presidente Jurídico

Luiz Celso Dias Lopes

Diretor Sem Designação Específica

[10] NDIS - Termo de posse da diretoria pdf

Código do documento ab56de06-0605-45f6-b08a-2654447314eb



Assinaturas



LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO:38897020828

Certificado Digital
adib@hapvida.com.br
Assinou



jorge fontoura pinheiro koren de lima

jorgep@hapvida.com.br
Assinou

jorge fontoura pinheiro koren de lima



Igor Macêdo Facó

igorfacó@hapvida.com.br
Assinou

Igor Macêdo Facó



ALAIN BENVENUTI

benvenuti@hapvida.com.br
Assinou



GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO

ribeiro.gustavo@hapvida.com.br
Assinou



LUIZ CELSO DIAS LOPES

luiz.lopes@hapvida.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 May 2024, 14:07:01

Documento ab56de06-0605-45f6-b08a-2654447314eb **criado** por LORENA MONA COSTA LEITE (91482924-7bcb-480b-b8d0-77aff8f015e3). Email:lorena.costa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-13T14:07:01-03:00

13 May 2024, 14:10:04

Assinaturas **iniciadas** por LORENA MONA COSTA LEITE (91482924-7bcb-480b-b8d0-77aff8f015e3). Email:lorena.costa@hapvida.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-13T14:10:04-03:00

13 May 2024, 14:23:40

GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO **Assinou** - Email: ribeiro.gustavo@hapvida.com.br - IP: 104.28.47.162 (104.28.47.162 porta: 37022) - Documento de identificação informado: 263.622.978-73 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para +55119**599373 - DATE_ATOM: 2024-05-13T14:23:40-03:00



13 May 2024, 18:17:53

ALAIN BENVENUTI **Assinou** - Email: benvenuti@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68
(189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 15782) - Documento de identificação informado: 688.408.020-53
- Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55119**673367** - DATE_ATOM: 2024-05-13T18:17:53-03:00

13 May 2024, 18:37:24

IGOR MACÊDO FACÓ **Assinou** (384a9532-a4db-436d-9dcc-7ef585053dd0) - Email: igorfaco@hapvida.com.br - IP:
189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 45416) - Documento de identificação informado:
542.097.493-20 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55859**423048** - DATE_ATOM:
2024-05-13T18:37:24-03:00

15 May 2024, 08:25:59

LUIZ CELSO DIAS LOPES **Assinou** - Email: luiz.lobes@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68
(189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 41048) - Geolocalização: -23.565291 -46.651713 - Documento de
identificação informado: 647.976.865-53 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55119**754731** -
DATE_ATOM: 2024-05-15T08:25:59-03:00

21 May 2024, 09:17:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB
ANTONIO:38897020828 **Assinou** Email: adib@hapvida.com.br, IP: 189.20.36.68
(189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 56890). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB
ANTONIO:38897020828. - DATE_ATOM: 2024-05-21T09:17:11-03:00

23 May 2024, 16:41:15

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA **Assinou** (f21f37dd-6e32-4b0e-81e8-4b00785f0e91) - Email:
jorgep@hapvida.com.br - IP: 189.20.36.68 (189-20-36-68.customer.tdatabrasil.net.br porta: 22050) -
Geolocalização: -23.5668659 -46.660284 - Documento de identificação informado: 456.493.243-87 - Autenticado
por **TOKEN WhatsApp** enviado para **+55859**035757** - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:41:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42f5320f685999f5d4f8ea92df97441a8d833f9fa684bdf93b13bcb26294e912
(SHA512):3479313daa77be561f141e43200c86196d45d36a405a4683465513657a81809b8680715eddefee9781a3ddf3343621b8948b96fab54f51ec77501957b76ebac2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.197.443/0001-38, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA. – EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.100.189/0001-84, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Tapajós, n.º 561, Bairro Centro, CEP: 69025-140; **HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.554.067/0001-98, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 60140-060; com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, n.º 862, Bairro Jardim São Dimas, CEP: 12245-001; **LIFEPLACE HAPVIDA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.791.734/0001-49, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1150, Bairro Centro, CEP: 60110-000; **HB SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.512/0001-56, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 6.250, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-275; **HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.179.361/0001-96, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, nº 3216, Bairro Redentora, CEP 15015-810; **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.709.495/0001-78, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 7350, Bairro Jardim Vivendas, CEP 15090-500; **HB SAÚDE CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.233.161/0001-74, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fritz Jacobs, nº 3.340, Bairro Santos Dumont, CEP 15020-030; **BCBF PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.276.528/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.123.146/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 777, 2º andar; Bairro Bela Vista, CEP: 01311-914; **BIOIMAGEM - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.367.674/0001-78, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro PADRE LIBERIO, CEP: 35502-562; **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.079.461/0001-62, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Mario Viana, n.º 653 – Bairro Santa Rosa, CEP: 24241-001; **CCG PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.691.468/0001-66, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 537, Bairro Navegantes, CEP: 90240-611; **CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.773.639/0001-00, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 537, Bairro Navegantes, CEP: 90240-611; **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.882.612/0001-17, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 575 – 4º e 5º andar, Bairro

Centro, CEP: 80020-310; **HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.762.301/0001-03, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Paes Leme, n.º 1351, Bairro Vila Ipiranga, CEP: 88331-610; **HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.114.500/0001-04, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cidade de Leiria, nº 356, Bairro Zona 01, CEP: 87013-280; **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.772.726/0001-48, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, n.º 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.254.267/0001-18, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 263, Vila Medon; **HOSPITAL VARGINHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.878.764/0001-60, com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antonieta Esper Kallas, nº 299, Bairro Parque Mirela, CEP: 37030-100; **HS COR - HOSPITAL DO CORACAO DE DUQUE DE CAXIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.562.523/0001-33, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Miltre, nº 110, 115 e 142, Bairro Jardim 25 de agosto, CEP: 25075-100; **IMESA INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA ALFENAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.409.439/0001-80, com sede na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Rua Adolfo Engel, nº 19 – bloco II, Bairro jardim Tropical, CEP: 31130-000; **INCORD-INSTITUTO DE NEUROLOGIA E DO CORACAO DE DIVINOPOLIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.904.373/0001-00, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.123.021/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 4747, Bairro dos Funcionários, CEP: 30110-921; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.344.914/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254, 11º andar, sala 1109, Bairro Bela Vista, CEP: 01014-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.550.256/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867 – 6º andar – conjunto 61 – sala 02, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.853.511/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.649.812/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **SÃO LUCAS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.509.690/0001-88, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1530, Bairro Santo Antônio, CEP: 13465-770; **SÃO LUCAS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.144.213/0001-73, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco Ramos, nº 522, Bairro Centro, CEP: 13170-028; **SMV SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.486.285/0001-03, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na 21 de abril, nº 832, Bairro Centro, CEP: 35500-010; neste ato representadas por seus diretores, Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG nº

900010068-81 SSP/CE; **Sr. Lucas Augusto Nogueira Adib Antônio**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 382.816, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG nº 46.436.174-6 SSP-SP e **Sr. Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13.

OUTORGADOS: (GRUPO 1) Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.845, inscrito no CPF/MF nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28185231 SSP/SP; **Nathalia Correia Pompeu**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 5126, inscrita no CPF sob o nº 005.699.213-09, portadora da cédula de identidade RG nº 2175530; **(GRUPO 2) Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13; **Daniel Soares Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.659, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.216.203-44.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, as empresas Outorgantes, supra qualificadas, nomeiam e constituem como seus procuradores os Outorgados, igualmente identificados, a quem são conferidos poderes específicos para, isoladamente, representá-las exclusivamente junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como em Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta. Os Outorgados poderão assinar e apresentar propostas de preços, propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, realizar cadastramento e renovação em portais eletrônicos para participação em processos licitatórios, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das Outorgantes nos processos licitatórios, firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas, contratos e outros documentos, incluindo, mas não se limitando a, contratos oriundos de licitações com administradoras de benefícios. Poderão ainda receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das Outorgantes em todas as fases dos Processos Licitatórios e/ou de Contratação Direta, cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação/prestação de serviços de assistência médica e/ou odontológica; atividades de atendimento hospitalar; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências; atividade médica ambulatorial; laboratórios clínicos; serviços de tomografia; serviços de ressonância magnética; serviços de diagnóstico por imagem e de diagnóstico por registros gráficos ou por métodos ópticos. Enfim, poderão praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **Fica permitido aos Outorgados substabelecer este mandato exclusivamente nos atos relacionados a processos licitatórios que envolvam a representação no certame, credenciamento ou para a apresentação de documentos, pedidos de esclarecimentos e impugnações, propostas, lances, negociações, registro de recursos/intenção de recorrer e defesa prévia, sendo vedado aos substabelecidos firmar contratos, distratos ou termos aditivos.** A representação, para ter validade, deverá necessariamente ser exercida por um dos Outorgados listados no GRUPO 1, em conjunto com um dos Outorgados listados no GRUPO 2. A presente procuração é válida pelo período de 20 de

setembro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, e revoga expressamente, a partir do início de sua vigência, a procuração anteriormente outorgada sob nº de controle PRC-2024-HAP-00004.

São Paulo, 11 de Setembro de 2024.

Decoded by
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Assinado por: JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA-4544324267
CPF: 4544324267
Certificado de Assinatura: 1708/2024 | 12:59:31 PDT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC Soluti Multipla v5
ICP-Brasil
AF1110102095616

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Representante das Outorgantes

Decoded by
[Data: 11/9]
Signed by: LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO-3887020828
CPF: 3887020828
Signing Time: 16/09/2024 | 15:36:16 PDT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
ICP-Brasil
010F1A0E45A8455...

Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio
Representante das Outorgantes

Decoded by
Igor Macêdo Facó
Assinado por: IGOR MACEDO FACO-54209749320
CPF: 54209749320
Certificado de Assinatura: 12/09/2024 | 16:40:03 PDT
O ICP-Brasil, OU: AC Soluti Multipla v5
C: BR
Emissor: AC Soluti Multipla v5
ICP-Brasil
AF1110102095616

Igor Macêdo Facó
Representante das Outorgantes



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/01/2025 17:38:13 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso_-_Rio_Trilhos_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

90135cd1a2d348c1d007fcddb57b0709019e7e44e95e974b7662a1d09b800813

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=NYRLLA SANTOS ALVES

Informações da assinatura

Assinante: CN=NYRLLA SANTOS ALVES

CPF: ***.202.513-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/01/2025 17:37:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=NYRLLA SANTOS ALVES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 29/01/2024 10:31:33 BRT

Aprovado até: 28/01/2025 10:31:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 149B4B50164045A693CA129288409D0E

Status: Concluído

Assunto: SUB-2024-0040

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Grupo Hapvida NotreDame Intermédica

Av. Heraclito Graça 406

Fortaleza, CE 60140-061

charles@w3k.com.br

Endereço IP: 54.232.216.53

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Grupo Hapvida NotreDame Intermédica

Local: DocuSign

20/09/2024 12:36:06

charles@w3k.com.br

Eventos do signatário

Daniel Soares Cavalcanti

danielsoares@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

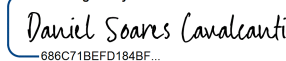
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2024 07:53:46

ID: f80ecf69-026b-4a12-b3a3-df66e775ad6d

Assinatura

DocuSigned by:



686C71BEFD184BF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.20.70.150

Registro de hora e data

Enviado: 20/09/2024 12:36:54

Visualizado: 26/09/2024 07:53:46

Assinado: 08/10/2024 16:37:26

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro

ribeiro.gustavo@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2024 09:40:21

ID: 4062f209-4c77-495f-be0c-8f9002deafe6

Assinado por:



E7A2AC0CBD614E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.20.36.71

Enviado: 20/09/2024 12:36:54

Visualizado: 26/09/2024 09:40:21

Assinado: 26/09/2024 09:56:57

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/09/2024 12:36:54

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Entrega certificada | Segurança verificada | 26/09/2024 09:40:21 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 26/09/2024 09:56:57 |
| Concluído | Segurança verificada | 08/10/2024 16:37:30 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: donizetem@hapvida.com.br

To advise HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at donizetem@hapvida.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to donizetem@hapvida.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to donizetem@hapvida.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras during the course of your relationship with HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA_Compras.

Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br

Fwd: [RECURSO] EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 5553/2023

De : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

ter., 21 de jan. de 2025 08:03

📎 2 anexos

Assunto : Fwd: [RECURSO] EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 5553/2023

Para : Izabel Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>,
Luis Gustavo Pinheiro
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

Responder para : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

De: "Victoria Zambolin Vieira" <victoria.vieira@lopespinto.com.br>

Para: "Gabinete do Presidente" <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Cc: "Licitação" <licitacao@hapvida.com.br>, "Larissa Vanzin" <larissa.vanzin@lopespinto.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 17:53:36

Assunto: [RECURSO] EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº 5553/2023

AO ILMO. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

REF: Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo nº SEI-100002/000364/2023

Prezados, boa tarde.

A **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, vem tempestivamente, por meio deste, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão deste Ilmo. Pregoeiro que declarou a proposta do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ("Grupo Hospitalar") vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito anexas.

Informamos que no Portal "Compras RJ" não havia campo específico para protocolarmos as razões anexas.

Solicitamos a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail.

Obrigada!

Atenciosamente,



Victoria Zambolin Vieira

victoria.vieira@lopespinto.com.br

+55 . 11 . 2665.9200

www.lopespinto.com.br



--

 **Recurso_-_Rio_Trilhos_assinado.zip**
11 MB
